

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
REGISTRADO E EMITIDO SOB Nº
087401

**REGULAMENTO GERAL PARA FORMAÇÃO DE
GRUPOS DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS,
VINCULADOS AO PREÇO DO BEM**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00002

[Handwritten signature]

O presente **REGULAMENTO GERAL**, juntamente com a **PROPOSTA DE ADESAO**, que, em conjunto, **REGULAMENTO** e **PROPOSTA**, passam a ser denominados **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO**, de acordo com as leis, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob nº 96.479.258/0001-91, com sede na Rua José Félix de Oliveira nº 630, Granja Viana, Cotia, São Paulo, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, e o **CONSORCIADO** qualificado na **PROPOSTA DE ADESAO**, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua adesão, através da aposição de sua assinatura na **PROPOSTA DE ADESAO**, às condições gerais e específicas a seguir descritas:

I- DEFINIÇÕES:

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, figurando no presente contrato na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos.

AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA é a reunião dos participantes do grupo de consórcio em caráter extraordinário para a deliberação de assuntos específicos e pré-definidos.

AGO - ASSEMBLEIA ORDINÁRIA é a reunião periódica dos **CONSORCIADOS** do grupo de consórcio para a realização de contemplação, atendimento aos **CONSORCIADOS**, apreciação de cancelamento de contemplação e demais esclarecimentos relativos ao grupo.

CONSÓRCIO - é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora

de Consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

CONSORCIADO - é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto no art. 1º.

CONSORCIADO ATIVO é o **CONSORCIADO** que está em dia com suas obrigações e com o pagamento de suas parcelas, esteja ele contemplado ou não, e que, mesmo em situação de inadimplência, ainda não tenha sido excluído do grupo.

CONSORCIADO EXCLUÍDO é aquele que manifesta, por escrito, a intenção de não permanecer no grupo ou deixa de cumprir as obrigações financeiras correspondentes a 6 (seis) prestações mensais, consecutivas ou não ou de montante equivalente, independentemente de notificação / interpelação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - A alienação fiduciária em garantia consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem infungível (CC, art. 1.361) ou de um bem imóvel (Lei n. 9.514/97, arts. 22 a 33), como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplimento da obrigação, ou melhor, com o pagamento da dívida garantida.

COTA é a fração correspondente à participação numericamente identificada de cada consorciado do grupo de consórcio.

CRÉDITO é o valor correspondente ao valor do bem referenciado em contrato na data da Assembleia Ordinária de contemplação,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00003

[Assinaturas manuscritas]

disponibilizado ao **CONSORCIADO** contemplado para aquisição de bem móvel, com as correções previstas em contrato.

FUNDO COMUM é constituído pelo montante arrecadado através das prestações pagas pelos consorciados para esse fim, por 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos a título de multa e juros moratórios, pelos rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos do fundo comum e pelos valores decorrentes da cláusula penal incidente sobre os valores pagos pelos **CONSORCIADOS DESISTENTES OU EXCLUÍDOS** e destina-se à disponibilização de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou conjunto de bens e restituição aos **CONSORCIADOS DESISTENTES OU EXCLUÍDOS**:

FUNDO DE RESERVA é a soma de recursos que se destinam a subsidiar o grupo de consórcio nas situações definidas em contrato.

GRUPO DE CONSÓRCIO é uma sociedade não personificada, constituída por consorciados com o objetivo de possibilitar a cada um, mediante contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem móvel.

PARCELA ou PRESTAÇÃO é o valor devido pelo consorciado, composto pelo percentual relativo ao fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguro, se contratado, e demais encargos previstos em contrato.

PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento formal firmado pelo consorciado perante a administradora para ingressar em grupo de consórcio, aceitando as condições contratuais nele estabelecidas.

SALDO DEVEDOR é o valor total devido pelo consorciado, composto pelas parcelas vencidas, parcelas vencidas pendentes de pagamento com seus devidos encargos, diferenças de parcelas e quaisquer outras

obrigações financeiras previstas em contrato que não foram pagas.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é a remuneração devida à Administradora, pelos serviços por ela prestados na organização e gestão dos grupos de consórcio.

VALOR DO BEM - o bem referenciado na Proposta de Adesão tem valor equivalente àquele constante na tabela do fabricante para veículos zero quilômetro com as mesmas características.

II- O CONTRATO DE CONSÓRCIO, AS PARTES E O OBJETO

Art. 1º) O contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas nesse artigo, criando vínculos obrigacionais entre os **CONSORCIADOS**, e destes com a **ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços.

§1º - **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto no artigo 1º desse Regulamento.

§2º - **ADMINISTRADORA** de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços cujo objeto social principal é a administração de grupos de consórcio, figurando no presente contrato como gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos, razão pela qual o **CONSORCIADO**, neste ato, lhe outorga poderes para representá-lo nas **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS**, quando ausente, podendo a mesma assinar a lista de presença, votar e deliberar sobre matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00004

 3 

Art. 2º) A proposta de adesão, juntamente com o presente Regulamento, é o instrumento, pelo qual o interessado formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, que se converterá no contrato, na data de constituição do grupo, desde que aprovada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único: Após o recebimento da Proposta de Adesão em sua sede, a Administradora, tem o prazo de 07 (sete) dias para comunicar eventual recusa na contratação e restituir ao **CONSORCIADO** os valores pagos, devidamente rentabilizados.

Art. 3º) O objeto deste contrato é a aquisição de bem ou conjunto de bens, por meio de autofinanciamento, cuja espécie, modelo e marca utilizados como referência, estão especificados na Proposta de Adesão.

Parágrafo único: - A caracterização do bem na proposta de adesão servirá de base de cálculo para a primeira prestação, sendo que os reajustes das prestações subsequentes corresponderão à evolução de seu preço de acordo com a tabela divulgada pelo fabricante para veículos zero quilômetro com as mesmas características.

III- A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

Art. 4º) Considera-se constituído o grupo de consórcio com a realização da primeira assembleia, que será designada pela **ADMINISTRADORA** quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Parágrafo único: - O percentual de cotas de um mesmo **CONSORCIADO** em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de **CONSORCIADOS ATIVOS** do grupo fica limitado a 10% (dez por cento).

Art. 5º) Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS** o grupo poderá continuar funcionando com qualquer número de participantes, desde que não comprometa a distribuição de bens, sem prejuízo do prazo de duração.

Art. 6º) O grupo ora representado pela Administradora, teve origem e formação na cidade de Cotia, São Paulo, onde serão executados todos os atos administrativos, financeiros e demais atos inerentes ao seu desenvolvimento.

Art. 7º) A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar do **CONSORCIADO**, no ato da formalização de sua adesão ao grupo, a primeira prestação calculada na forma prevista neste Regulamento, devendo os recursos ser aplicados na forma desse instrumento;

§ 1º - Constituído o grupo, o valor da primeira prestação acrescido dos respectivos rendimentos financeiros líquidos será repassado para o grupo;

§ 2º - Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias contados do pagamento da primeira prestação, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a **ADMINISTRADORA** devolverá ao **CONSORCIADO** o valor cobrado, acrescido dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

IV- A ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO

Art. 8º) O **CONSORCIADO** admitido em grupo de consórcio em andamento, seja em substituição a **CONSORCIADO** excluído ou não, ficará obrigado ao pagamento das parcelas mensais do contrato, comprometendo-se a pagar as parcelas que estavam pendentes no ato de sua adesão, de imediato.

V- O PAGAMENTO DAS PARCELAS

[Assinaturas manuscritas]

Art. 9º) O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da prestação mensal composta pelo fundo comum, fundo de reserva, seguro (se contratado), taxa de administração e demais encargos previstos na Proposta de Adesão e nesse Regulamento.

Art. 10º) O valor da parcela mensal, destinada ao fundo comum do grupo de consórcio, corresponderá ao resultado da divisão do preço do bem indicado na proposta de adesão, pelo número total de meses fixado para a duração do grupo de consórcio, calculado sobre o preço do bem móvel novo, vigente na data da realização da AGO relativa ao pagamento.

Art. 11º) O CONSORCIADO obriga-se, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) Antecipação da taxa de administração, de acordo com as características do grupo;
- b) prêmio de seguro de vida em grupo se, for o caso, de acordo com as condições da apólice;
- c) despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- d) despesas referentes ao registro de garantias prestadas, inclusive nos casos de cessação do contrato, de inclusão e exclusão de ônus de Alienação Fiduciária, de transferência de propriedade nos órgãos de trânsito e de consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito, devidamente comprovadas, as quais, se não cobradas, constituirão mera liberalidade da ADMINISTRADORA;
- e) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto de alienação fiduciária em garantia;
- f) despesas referentes à emissão e entrega de 2ª via de documento relacionado ao contrato;
- g) despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, resultantes do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato,

inclusive aquelas decorrentes de baixa de protesto;

- h) despesas decorrentes de vistorias prévias, efetuadas no bem a ser faturado, feitas por empresas especializadas e indicadas pela ADMINISTRADORA para a emissão do laudo de avaliação de bem usado, despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante do contrato;
- i) despesas administrativas referentes a transferência de titularidade da cota e substituição de garantia;
- j) multa e juros moratórios decorrentes da falta de pagamento das parcelas nas datas estabelecidas, na forma deste Regulamento;
- k) taxa de administração cobrada sobre créditos disponibilizados e não procurados, nos termos deste Regulamento;

§1º - As prestações mensais deverão ser pagas nas datas estabelecidas no boleto de pagamento, conforme calendário de vencimentos fornecido pela ADMINISTRADORA.

§2º - Os pagamentos poderão ser efetuados através de:

- a) débito em conta-corrente para os bancos conveniados com ADMINISTRADORA;
- b) boleto bancário;
- c) cobrança não registrada mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

§3º - Caso o CONSORCIADO não efetue o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer aos sorteios e participar de lances na respectiva Assembleia Geral Ordinária e, na eventualidade de participar, terá sua contemplação cancelada, o mesmo ocorrendo se a parcela cobrada não for paga em sua integralidade.



R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00006

Handwritten signatures and initials.

I - As prestações pagas após a data do vencimento terão seus valores atualizados de acordo com o preço do bem referenciado no contrato, vigente na data da assembleia geral ordinária subsequente à data de efetivação do pagamento e serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, que serão divididos igualmente entre o Grupo de Consórcio e a Administradora.

II - A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à retomada do bem, e execução das garantias, se o CONSORCIADO contemplado e na posse do bem, atrasar o pagamento de uma prestação.

III - Optando pelo débito automático, o CONSORCIADO deverá provisionar saldo suficiente para o pagamento integral da parcela até a data do vencimento, após o qual incidirão juros e multa moratória, nos termos desse Regulamento.

a) Caso não haja saldo suficiente para a quitação integral da parcela na data do vencimento, o pagamento será considerado em atraso, ficando o CONSORCIADO impossibilitado de participar da AGO.

b) Caso não seja debitado da conta do CONSORCIADO o valor integral da parcela por falta de saldo suficiente, o pagamento deverá ser feito através de boleto bancário disponibilizado no site da ADMINISTRADORA ou através da Central de Atendimento ao Cliente.

§4º - Caso o vencimento recaia em dia feriado regional, estadual ou municipal, para fins de participação nos lances e sorteios da respectiva assembleia mensal, CONSIDERAR-SE-Á VENCIDA A PRESTAÇÃO, NO DIA ÚTIL IMEDIATA-

MENTE ANTERIOR, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.432/2009.

VI- AS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES, DA QUITAÇÃO E DEMAIS PAGAMENTOS

Art. 12º) São diferenças de prestação:

I - as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem ou conjunto de bens referenciado no contrato, vigente na data da realização da respectiva assembleia geral ordinária;

II - as verificadas no saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciado no contrato, ocorridas no mesmo período, observado o seguinte:

§ 1º - Sempre que o preço do bem for alterado, o saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deverá ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou conjunto de bens, observando-se que:

a) ocorrendo aumento de preço, a deficiência do saldo do fundo comum será coberta por recursos provenientes da aplicação financeira dos recursos do próprio grupo, do fundo de reserva do mesmo ou do rateio proporcional entre os participantes do grupo;

b) ocorrendo redução de preço, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio proporcional;

§ 2º - Na ocorrência da situação de que trata o inciso I, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do Fundo de Reserva e sobre o rateio entre os

participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§ 3º - A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

Art. 13º) - O valor correspondente à diferença de prestação será cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação.

§1º - Caso haja pagamento em percentual e valor menores que o emitido no boleto para pagamento, a parcela será considerada como não paga e o valor pago a menor será lançado na cota como antecipação de pagamento, podendo quitar a parcela referente, somente após a complementação do valor efetivamente devido.

§2º - Na situação descrita no §1º, enquanto não houver a complementação do valor e o pagamento da integralidade da parcela, a cota será considerada inadimplente, não tendo direito a concorrer à contemplação.

Art. 14º) A quitação total do saldo devedor, composto pelo valor das prestações, eventuais diferenças de prestações e demais responsabilidades financeiras, pelo **CONSORCIADO** contemplado, será efetivada na data da assembleia geral ordinária que se seguir ao pagamento, encerrando sua participação no grupo, com a liberação das garantias oferecidas.

VII - A MUDANÇA DE BEM

Art. 15º) Na cota de **CONSORCIADO** não contemplado poderá ocorrer uma única solicitação de mudança do bem referenciado na Proposta de Adesão por outro de menor ou maior valor, dentro do mesmo grupo, que dependerá da anuência da **ADMINISTRADORA** e desde que:

I - o grupo seja referenciado em bens de preços diferenciados, observada a regra

entre o bem de maior e menor valor, em que o crédito de menor valor ser inferior a 50% do crédito de maior valor,

II - o novo bem esteja em disponibilidade no mercado;

III - o preço do novo bem não seja inferior ao somatório do valor atualizado das contribuições pagas para o fundo comum do grupo, fundo de reserva e taxa de administração na data da assembleia anterior ao pedido da mudança.

§1º - A mudança de bem implicará em recálculo do percentual amortizado, que será feito com base no preço do novo bem de referência na data da assembleia vigente ao pedido da mudança, observado que restando saldo devedor, sua amortização será feita da seguinte forma:

I - Havendo mudança para um bem de maior valor, a diferença apurada será distribuída no restante do plano, aumentando a parcela mensal original;

II - Havendo mudança para um bem de menor valor, a diferença apurada será lançada na cota como antecipação de prestação, na ordem inversa a contar da última ou de acordo com as regras do Grupo, podendo, também, ser utilizada para quitação de parcelas em atraso.

§2º - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação, ficando responsável pela diferenças de prestação apuradas na forma desse Regulamento, até a data da respectiva efetivação.

VIII - O FUNDO COMUM

Art. 16º) O fundo comum é constituído pelo montante arrecadado das prestações pagas pelos **CONSORCIADOS** para esse fim, por 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos a título de multa e juros moratórios, pelos rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo comum e pelos recursos oriundos da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB Nº
087401

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00008

incidência da cláusula penal sobre os valores pagos pelos **CONSORCIADOS DESISTENTES OU EXCLUÍDOS**.

Art. 17º) Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I- pagamento do preço do bem móvel a ser adquirido pelo **CONSORCIADO** contemplado até o montante do crédito;
- II- pagamento do crédito em espécie nas hipóteses previstas nesse Regulamento;
- III- restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** por ocasião da contemplação da cota ou por ocasião do encerramento do grupo, nas condições previstas nesse Regulamento;
- IV- pagamento de despesas vinculadas ao bem em favor do departamento de trânsito e seguradoras com parte do crédito não utilizado pelo **CONSORCIADO** contemplado, na forma estabelecida nesse Regulamento;
- V- restituição de valor de lance ao **CONSORCIADO** cuja contemplação tenha sido cancelada, na forma estabelecida nesse Regulamento.

IX- O FUNDO DE RESERVA

Art. 18º) O fundo de reserva é constituído pelo percentual definido na Proposta de Adesão e pelos rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo e será utilizado prioritariamente, na seguinte ordem, para:

I- cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para permitir a distribuição de, no mínimo, um crédito por sorteio;

II - pagamento de prêmio de seguro;

III- para pagamento de débito de **CONSORCIADO** inadimplente, depois de esgotados todos os meios de cobrança

IV- pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;

V- cobertura de importâncias devidas aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**;

VI - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

VII - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV;

VIII- pagamento da taxa de administração nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV.

X- A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º) A taxa de administração equivale à remuneração da **ADMINISTRADORA** e poderá ser cobrada e compensada quando houver, respectivamente, cobranças ou devolução de diferença de prestação, e será constituída pelos recursos abaixo:

I - percentual fixado na Proposta de Adesão a ser pago pelo **CONSORCIADO** a esse título, incidente sobre o valor do bem nela referenciado;

II - 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos a título de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o montante em atraso.

III - Valores pagos a título de multa por rescisão contratual antecipada.

IV- a taxa de administração poderá ser cobrada de forma diferenciada nos termos do artigo 5º, III, letras "a" e "b" da CIRCULAR/BACEN 3618/2012.

XI- A ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÕES

Art. 20º) O **CONSORCIADO** contemplado ou não, poderá pagar prestações de forma antecipada, na ordem inversa a contar da

última ou de acordo com as regras do Grupo.

§ 1º - A utilização de diferença de crédito na hipótese de aquisição de bem de valor inferior ao crédito e o pagamento de lance vencedor também são hipóteses de antecipação de prestações na forma desse artigo.

§ 2º - O CONSORCIADO não contemplado que pagar antecipadamente todas as prestações previstas em contrato, terá direito à aquisição do bem somente após sua contemplação, ficando responsável pelas diferenças de prestação porventura apuradas, sendo certo que a quitação da cota NÃO garante a contemplação.

XII- A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Art. 21º) Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA serão obrigatoriamente depositados em Banco múltiplo com carteira comercial, Banco comercial ou Caixa Econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade em:

I - títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

II - fundos de investimentos;

III - fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, classificados como fundos de curto prazo;

IV - fundos referenciados.

XIII- A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Art. 22º) A utilização dos recursos do grupo e dos rendimentos provenientes de suas aplicações somente pode ser efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento:

I - para a liquidação;

II - para o pagamento;

III - para a aquisição;

IV - para a manutenção;

I - em favor do fornecedor que vendeu o bem ou conjunto de bens ao CONSORCIADO contemplado, nos termos do documento fiscal que atesta a operação;

II - em favor dos CONSORCIADOS ATIVOS ou dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS;

III - em favor da Administradora, nos demais pagamentos efetuados na forma desse Regulamento.

XIV- A CONTEMPLAÇÃO

Art. 23º) A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens, bem como para restituição das parcelas pagas a CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos desse Regulamento.

Art. 24º) Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da AGO respectiva.

Art. 25º) A contemplação dos CONSORCIADOS ATIVOS se dará por sorteios e lances nas datas das assembleias gerais ordinárias, podendo a contemplação, por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos.

I - As cotas em nome da Administradora, seus administradores e pessoas com função de gestão, de empresas coligadas, controladas ou controladoras da Administradora, seus administradores e pessoas com função de gestão somente concorrerão a sorteios e lances após a contemplação de todos os demais CONSORCIADOS do grupo;

§ 1º - O acompanhamento dos sorteios será feito por um painel demonstrativo da situação de cotas contempladas, não contempladas e disponíveis, com captação de imagens nos locais destinados à realização das Assembleias, podendo as mesmas serem transmitidas via satélite ou internet.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB N.
0.874.01

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00010

[Handwritten signatures and marks]

§ 2º - O **CONSORCIADO** ausente à Assembleia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação, através de comunicação expedida, no primeiro dia útil seguinte à data de realização da Assembleia, por meio de correspondência ou de forma eletrônica.

XV- A CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO DAS COTAS DE CONSORCIADOS ATIVOS

Art. 26º) A contemplação por sorteio concorrerão todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** não contemplados, que tenham efetuado o pagamento de suas prestações em seus vencimentos, sendo essa realizada da seguinte forma:

I - Serão colocadas em um globo de interior visível, esferas numeradas contendo os números das cotas de todos os participantes do grupo, contemplados ou não;

II - Será acionado por sistema mecânico de movimentação das esferas, retirando-se 1 (uma) esfera que corresponderá à cota sorteada.

III - O **CONSORCIADO** contemplado será aquele cuja cota corresponda ao número da esfera sorteada.

IV - Caso a esfera sorteada corresponda a uma cota já contemplada ou a cota de participante excluído, considerará-se a cota correspondente ao número sequencial imediato, a contar da esfera retirada seguindo-se rigorosamente a linha horizontal e crescente dos participantes ainda não contemplados com o bem, servindo também, tal critério, para indicação dos **CONSORCIADOS** suplentes, no caso de o contemplado original não fazer jus ao recebimento do bem por quaisquer razões regulamentares.

V - A esfera então sorteada será recolocada no globo.

VI - O **CONSORCIADO** contemplado será comunicado de sua contemplação, através de comunicação expedida, no primeiro dia útil seguinte à data de realização da Assembleia, por meio de correspondência ou de forma eletrônica.

XVI- A CONTEMPLAÇÃO POR LANCE DAS COTAS DE CONSORCIADOS ATIVOS

Art. 27º) Após a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito para a compra de bem ou não tendo sido realizada por insuficiência de recursos, admite-se a oferta de lances;

Art. 28º) Os lances deverão ser oferecidos em percentuais de preço do bem ou conjunto de bens referenciados na Proposta de Adesão, vigente na data da assembleia respectiva, convertidos em números de parcelas, observados os critérios estabelecidos na Proposta de Adesão, bem como os a seguir especificados:

§ 1º - O valor do lance não poderá ser superior ao saldo devedor do **CONSORCIADO**.

§ 2º - Após a contemplação por sorteio será sorteada uma pedra chave para ser utilizada quando houver empate entre dois ou mais lances em um mesmo grupo e o lance vencedor será apurado da seguinte forma:

I - Busca-se o número mais próximo da esfera sorteada, correspondente à cota, primeiramente na ordem crescente (linha horizontal para a direita),

II - Se esta não fizer jus ao recebimento do crédito por quaisquer razões regulamentares (cota já contemplada, cota que não ofereceu lance, cota disponível para venda etc.), busca-se, a seguir, o número anterior ao da esfera sorteada, na ordem decrescente (linha horizontal para a esquerda);

III - A operação acima descrita se repetirá até que se encontre uma cota que preencha as condições necessárias para a contemplação.

§ 3º - Os lances vencedores, deverão o ser pagos imediatamente após o recebimento da notificação informando sobre a contemplação e serão considerados pagamentos

[Assinatura] 10

antecipados de prestações vincendas na forma estabelecida neste Regulamento.

§4º - Haverá cancelamento da contemplação por lance caso o pagamento não seja realizado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação de confirmação da contemplação.

§5º - A contemplação por lance cujo pagamento seja realizado através de cheque somente será confirmada após a devida compensação.

§ 6º - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva ASSEMBLEIA, observado o percentual de lance embutido permitido na abertura do grupo.

§7º - Os lances podem ser ofertados ATÉ AS 16 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA DA ASSEMBLEIA, através da Concessionária regional filiada à ADMINISTRADORA, através da Central de Atendimento da Administradora pelo telefone 0800-557900 e para os clientes cadastrados pelo site: www.consorcioscarnia.com.br.

XVII- A CONTEMPLAÇÃO DAS COTAS DE CONSORCIADOS EXCLUÍDOS

Art. 29º - A contemplação das cotas de CONSORCIADOS EXCLUÍDOS ocorrerá EXCLUSIVAMENTE por sorteio, na forma abaixo descrita:

I- Sempre que houver o cancelamento da cota e a exclusão do consorciado, a numeração da cota será mantida, sendo a ela acrescentado um número, iniciando-se pelo número 01.

II- Havendo mais de um cancelamento, os números a serem acrescentados obedecerão a ordem numérica crescente. Exemplo: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 213

pelos recursos do Fundo de Reserva, se houver, e por rateio entre os CONSORCIADOS, nessa ordem.

§ 3º - O valor do complemento indicado no parágrafo anterior será de responsabilidade do CONSORCIADO cuja contemplação tenha sido cancelada, e deverá ser pago juntamente com a prestação subsequente.

§ 4º - Caso o cancelamento da contemplação não seja aprovado, ensejará o débito do respectivo valor, acrescido de juros e multa moratória, incidente sobre o crédito, na forma disposta neste Regulamento.

§ 5º - Na hipótese de cancelamento da Contemplação por lance, o valor pago a tal título será restituído em espécie ao CONSORCIADO, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, se for o caso.

XIX - A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 31º) A ADMINISTRADORA colocará o crédito à disposição do CONSORCIADO contemplado até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data da Assembleia de Contemplação, permanecendo o mesmo depositado em conta vinculada, aplicado na forma prevista pela Circular/BACEN 3432/2009, até o dia de sua utilização, sendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira revertidos em favor do CONSORCIADO contemplado.

Art. 32º) O CONSORCIADO poderá utilizar o crédito disponibilizado para:

a) aquisição do bem, referenciado na Proposta de Adesão ou outro bem da mesma espécie, de fabricação nacional ou estrangeira, desde que NOVO, mediante expedição de nota fiscal de faturamento.

b) aquisição de bem USADO, com até 05 (cinco) anos de uso, incluindo o ano de fabricação, mediante expedição de nota fiscal, emitida por pessoa jurídica cujo objeto

social seja a comercialização de tal espécie de bem, ou, mediante o endosso do certificado de registro do veículo (CRV) em favor do CONSORCIADO.

Parágrafo Único: equipamentos e máquinas só serão aceitos com ATÉ 03 (três) anos de uso

III - A ADMINISTRADORA poderá exigir avaliação específica de estado e valor do bem usado, de pessoa jurídica por ela indicada, bem como comprovação de procedência e de inexistência de débitos que recaiam sobre o bem perante os órgãos de trânsito, de modo que o bem adquirido tenha condições de garantir a dívida vincenda contraída perante o grupo de consórcio.

IV - Quitação de financiamento de sua titularidade, desde que esse financiamento esteja referenciado em veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos. Nesta hipótese, sem prejuízo da apresentação dos documentos e garantias descritas nesse Regulamento, o CONSORCIADO deverá comunicar prévia e formalmente sua opção à ADMINISTRADORA e estará sujeito à sua anuência, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Oferecimento para fins de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA de bem da mesma espécie que a referenciada na proposta de adesão, QUE NÃO O BEM FINANCIADO, livre de ônus reais, pessoais ou gravames de qualquer natureza, cuja avaliação corresponda a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor do saldo devedor da cota contemplada.

b) Avaliação do bem a ser dado em garantia elaborado por empresa especializada na área, previamente indicada pela Administradora.

c) Cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financiador.

d) Carta do agente financeiro com informações do valor atualizado do saldo devedor.

12

V - Recebimento em espécie, após quitação do saldo devedor, decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da contemplação...

Parágrafo único: Em se tratando de **CONSORCIADO** excluído, o crédito poderá ser recebido em espécie, respeitadas as condições previstas nesse Regulamento.

Art. 33º) A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do bem ou conjunto de bens em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o **CONSORCIADO** contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem, mediante a apresentação de:

I - Comunicação do contemplado acerca de sua opção de compra, especificados seus dados completos, assim como os do seu fornecedor, as características do bem a ser adquirido e as condições de pagamento acordadas com o vendedor ou fornecedor do bem;

II - Nota Fiscal e Certidão de Registro do veículo alienado fiduciariamente em garantia em favor da ADMINISTRADORA.

III - Garantias previstas neste Regulamento, devidamente aprovadas pela ADMINISTRADORA.

§ 1º - Caso o **CONSORCIADO**, após a respectiva contemplação, tenha pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem ou conjunto de bens, a ele é facultado receber o valor desse crédito até o montante desembolsado, mediante apresentação de todos os documentos relativos ao seu fornecimento e forma de pagamento, além daqueles previstos nos incisos anteriores.

§ 2º - Se o bem adquirido pelo **CONSORCIADO** contemplado for de preço superior ao crédito, o **CONSORCIADO** contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço que houver, devendo saldá-la diretamente com o fornecedor do bem.

§ 3º - Caso o **CONSORCIADO** contemplado adquira bem com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença poderá ser utilizada para:

a) pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem ou conjunto de bens até o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, desde que devidamente comprovados, e satisfeitas as garantias, mediante solicitação formal e expressa do **CONSORCIADO**

b) pagamento das prestações vencidas na ordem inversa a contar da última;

c) devolvida em espécie, caso o débito junto ao grupo esteja inteiramente quitado;

d) aquisição de outro bem, sujeito à alienação fiduciária.

§ 4º - Caso a cota fique inadimplente após a contemplação, tenha ela ocorrido por sorteio ou por lance, será descontado do valor do crédito a ser disponibilizado, o valor das parcelas em atraso, acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 34º) Caso o **CONSORCIADO** contemplado opte pela aquisição de veículo usado, a disponibilização do crédito ficará condicionada à emissão do documento junto ao DETRAN já em seu nome e comprovação junto à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - Caso o **CONSORCIADO** opte pela utilização do crédito para quitação de financiamento de sua titularidade, deverão ser enviados à ADMINISTRADORA uma cópia autenticada do contrato que pretende quitar, cópia de demonstrativo do saldo devedor atualizado, emitido

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB Nº
087401

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00014

pelo credor e documento informando os dados bancários para sua liquidação ou boleto bancário referente.

Art. 35º) A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do crédito ao CONSORCIADO EXCLUÍDO através de depósito bancário em conta de sua titularidade, sendo o mesmo composto pelos valores pagos aos fundos comum e de reserva, este último se houver, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira nos termos estabelecidos neste Regulamento, descontados os valores correspondentes às multas por rescisão antecipada, nos percentuais fixados no presente instrumento.

XX- OS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CRÉDITO E DAS GARANTIAS

Art. 36º) O CONSORCIADO deverá apresentar os seguintes documentos relativos às garantias exigidas para a utilização do crédito disponibilizado pela contemplação:

I- PESSOA FÍSICA

01. Cédula de identidade;
02. CPF;
03. Comprovante de residência (contas de telefone fixo, luz, água etc.);
04. Última declaração de Imposto de Renda, incluindo o anexo (Declaração de Bens);
05. Cópias autenticadas e atuais de matrícula de imóveis e certificados de propriedade de veículos;
06. Comprovante de rendimento atualizado;
07. Comprovante de atividade (autônomo);
08. Contrato social da empresa que faz parte;
09. Ficha cadastral preenchida;
10. Pedido de Compra do bem ao Concessionário.

II- PESSOA JURÍDICA

01. Contrato social ou Atas de Assembleias e respectivas alterações contratuais;
02. CPF;
03. Comprovante de residência (contas de telefone fixo, luz, água etc.);
04. Última declaração de Imposto de Renda, incluindo o anexo (Declaração de Bens);
05. Cópias autenticadas e atuais de matrícula de imóveis e certificados de propriedade de veículos;
06. Comprovante de rendimento atualizado;
07. Comprovante de atividade (autônomo);
08. Contrato social da empresa que faz parte;
09. Ficha cadastral preenchida;
10. Pedido de Compra do bem ao Concessionário.

02. Balanço patrimonial e demonstração de resultados dos últimos exercícios;
02.1. Em caso de lucro presumido, relação de faturamento dos últimos 12 meses;

03. Última declaração de Imposto de Renda;

04. Comprovante de endereço (contas de telefone fixo, luz, água, etc.);

05. Ficha cadastral preenchida;

06. Cópias dos certificados dos veículos;

07. Pedido de Compra do bem ao Concessionário.

§ 1º - Os documentos mencionados nesse artigo, acompanhados do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Nota Promissória, devidamente assinados, inclusive pelos avalistas, deverão ser entregues à ADMINISTRADORA.

§ 2º - A ADMINISTRADORA poderá solicitar ao CONSORCIADO quaisquer outros documentos não constantes neste artigo, se entender indispensáveis para complementação das informações cadastrais e da garantia do grupo, tais como: fiança bancária, hipoteca, avalistas e outros.

Art. 37º) Em garantia do pagamento das prestações vincendas, o bem adquirido por meio de consórcio permanecerá alienado fiduciariamente em garantia até a quitação integral do saldo devedor da cota, nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, Decreto-Lei 911/69 e Lei 10.931/04.

§ 1º - A substituição do bem alienado fiduciariamente em garantia dependerá de autorização expressa da ADMINISTRADORA e pressuporá:

- a) Contrato de substituição de garantia assinado pelo CONSORCIADO e avalista;
- b) Bem a ser ofertado em garantia deve estar em nome do CONSORCIADO e seguir as mesmas condições previstas

para a aquisição de veículos usados, devendo ter 5 anos de uso.

c) Cota de consórcio adimplente;

d) A baixa do gravame de alienação fiduciária em garantia, constante nos registros do bem a ser substituído somente será efetuada após a emissão de documento do novo bem junto ao DETRAN em nome do **CONSORCIADO**.

§ 2º - A baixa do gravame de alienação fiduciária em garantia será realizada pela **ADMINISTRADORA** após a quitação integral do saldo devedor e nos casos de substituição de garantia, após a emissão de certificado de propriedade do novo bem devidamente alienado fiduciariamente.

§ 3º - Havendo furto, roubo, sinistro total ou sinistro parcial do bem alienado fiduciariamente em garantia, o **CONSORCIADO** compromete-se a comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** sobre a ocorrência e a apresentar outro bem em substituição.

Art. 38 - A **ADMINISTRADORA** deverá se pronunciar sobre os documentos para análise de crédito e garantias apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento em sua sede social.

Art. 39 - Aprovada a documentação apresentada pelo **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** emitirá autorização de faturamento, dela fazendo constar:

I - a descrição do bem a ser adquirido ou do financiamento a ser quitado, indicação do fornecedor ou credor, em caso de financiamento, o grupo e a cota do **CONSORCIADO** contemplado;

II - o valor do crédito, se o preço do bem for igual ou superior a esse valor;

III - o valor do bem, se o informado pelo **CONSORCIADO** for inferior ao valor do crédito;

IV - a determinação de que a Nota Fiscal seja emitida com a ressalva de que o bem ficará alienado fiduciariamente em garantia à **ADMINISTRADORA**, fazendo dela constar o grupo e cota referentes; salvo se a cota estiver quitada;

Parágrafo único - Resguardados os interesses do grupo e do **CONSORCIADO** contemplado, após a contemplação, a **ADMINISTRADORA** poderá entregar ao fornecedor o "Pedido de Fornecimento" do bem referenciado no contrato, mediante solicitação expressa do **CONSORCIADO**, podendo, também, efetuar o respectivo pagamento, para garantir o preço vigente na data da assembleia de contemplação.

XXI- O ENCERRAMENTO DO GRUPO

Art. 40 - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, através de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

I - aos **CONSORCIADOS ATIVOS**, que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos **CONSORCIADOS ATIVOS**, que estão à disposição, os saldos remanescentes do fundo comum e se for o caso, no fundo de reserva, bem como eventuais valores excedentes para devolução em espécie;

III - aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00016

Art. 38 - A baixa do gravame de alienação fiduciária em garantia, constante nos registros do bem a ser substituído somente será efetuada após a emissão de documento do novo bem junto ao DETRAN em nome do **CONSORCIADO**.

Art. 39 - Aprovada a documentação apresentada pelo **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** emitirá autorização de faturamento, dela fazendo constar:

Art. 40 - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, através de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

I - aos **CONSORCIADOS ATIVOS**, que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

IV- No mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, os valores de que tratam os itens I, II e III, acima referidos serão depositados pela ADMINISTRADORA na conta indicada pelo CONSORCIADO quando da adesão ao grupo de consórcio.

Parágrafo Primeiro: Após a comunicação efetuada nos termos deste artigo, a ADMINISTRADORA cobrará a taxa de administração equivalente àquela indicada na Proposta de Adesão sobre os recursos não procurados por CONSORCIADOS ATIVOS e EXCLUIDOS, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito, quando o montante for inferior a 0,01 % (um centésimo por cento) do valor do bem na data do lançamento contábil.

Art. 41º O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo anterior transferindo-se para a ADMINISTRADORA:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos CONSORCIADOS ATIVOS E EXCLUIDOS;

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;

§ 1º Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

§ 2º Após o encerramento contábil do grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de CONSORCIADOS inadimplentes, esgotados todos os meios de

cobrança admitidos em Direito, a ADMINISTRADORA deve baixar os valores não recebidos.

§ 3º Por ocasião do encerramento do grupo, a ADMINISTRADORA fará constar em seu site www.consorcioscania.com.br eventual existência de créditos, bem como a existência de recursos não procurados.

§ 4º Havendo recuperação judicial ou extrajudicial de valores após o término do grupo, a ADMINISTRADORA disponibilizará tal informação através de seu site www.consorcioscania.com.br.

§ 5º - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o grupo ou a ADMINISTRADORA e destes contra aqueles, a contar da data referida no caput.

XXII- A EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 42º Considera-se CONSORCIADO excluído o participante que:

I - Manifeste, por escrito, intenção de não permanecer no grupo;

II - Deixar de cumprir as obrigações financeiras correspondentes a 6 (seis) prestações mensais, consecutivas ou não ou de montante equivalente, independentemente de notificação/interposição judicial ou extrajudicial;

§ 1º As cotas de CONSORCIADOS EXCLUIDOS serão identificadas por seu número original acrescido de sequência alfa numérica atribuída de acordo com a data da venda da cota.

§ 2º Antes da exclusão, o CONSORCIADO inadimplente poderá restabelecer seus direitos, mediante o pagamento de suas obrigações financeiras.

§ 3º Após o encerramento contábil do grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de CONSORCIADOS inadimplentes, esgotados todos os meios de

cobrança admitidos em Direito, a ADMINISTRADORA deve baixar os valores não recebidos.

§ 4º Por ocasião do encerramento do grupo, a ADMINISTRADORA fará constar em seu site www.consorcioscania.com.br eventual existência de créditos, bem como a existência de recursos não procurados.

§ 5º - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o grupo ou a ADMINISTRADORA e destes contra aqueles, a contar da data referida no caput.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB
087401

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00017

16

XXIII- AS PENALIDADES PELA RESCISÃO ANTECIPADA

Art. 43º) A falta de pagamento e a desistência declarada, na forma prevista nesse Regulamento, caracterizam infração contratual, sujeitando o CONSORCIADO EXCLUÍDO a pagar o valor correspondente à multa compensatória em favor do grupo pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o alcance dos objetivos do grupo do valor a ser restituído ao CONSORCIADO excluído nos termos do artigo 53º, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, §5º do artigo 10º, da Lei 11.795/2008 e artigo 408 do Código Civil, sendo a mesma cobrada da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO; quando houver até 20% do valor do bem amortizado;

b) 7,5% (sete e meio por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver acima de 20 até 50% do valor do bem amortizado;

c) 5% (cinco por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver acima de 50 até 80% do valor do bem amortizado.

Art. 44º) A parte que der causa à rescisão, inexecução ou inadimplemento do presente contrato, deverá arcar com multa calculada sobre o percentual pago pelo CONSORCIADO para a aquisição do bem, que reverterá para a ADMINISTRADORA ou para o CONSORCIADO, conforme o caso, observados os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver até 20% do valor do bem amortizado;

b) 7,5% (sete e meio por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver acima de 20 até 50% do valor do bem amortizado;

c) 5% (cinco por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver acima de 50 até 80% do valor do bem amortizado.

Art. 45º) A cota de consórcio, contemplada ou não, pode ser transferida a terceiros a qualquer tempo mediante anuência da ADMINISTRADORA e desde que:

b) 7,5% (sete e meio por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver acima de 20 até 50% do valor do bem amortizado;

c) 5% (cinco por cento) sobre as parcelas pagas pelo CONSORCIADO, quando houver acima de 50 até 80% do valor do bem amortizado.

XXIV- A SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 45º) A cota de consórcio, contemplada ou não, pode ser transferida a terceiros a qualquer tempo mediante anuência da ADMINISTRADORA e desde que:

a) esteja rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas;

b) que seja realizada única e exclusivamente através de "Termo de Transferência" ou "Instrumento Particular de Cessão de Direitos e outras Avenças", que devem ser retirados na sede das Concessionárias Regiônicas e que contém todas as informações necessárias para a transferência da titularidade da cota;

c) que mencionado documento seja corretamente preenchido e as assinaturas tenham firma reconhecida por autenticidade.

Art. 46º) O CONSORCIADO fica desde já cientificado que a transferência da cota, contemplada ou não, dependerá de análise de crédito e cadastro do novo consorciado e só terá validade após a assinatura da ADMINISTRADORA.

Art. 47º) O CONSORCIADO fica desde já cientificado que a transferência da cota contemplada está sujeita a aprovação de garantias ofertadas pelo NOVO CONSORCIADO (cessionário) e só terá validade após a assinatura da ADMINISTRADORA.

Art. 48º) A transferência solicitada por procurador só será aceita se na procuração pública constar poderes específicos para a prática deste ato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
REGISTRO DO ORIGINAL DO SOFRA

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00018

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Art. 49º) O CONSORCIADO TRANSFERIDOR obriga-se a fornecer ao NOVO CONSORCIADO uma cópia de todo o contrato de consórcio, tais como Proposta de Adesão, Aditamento à Proposta de adesão, se houver, e uma cópia do presente Regulamento.

Art. 50º) Ficam o CONSORCIADO TRANSFERIDOR e o NOVO CONSORCIADO, cientes de que a ADMINISTRADORA NÃO TEM INGERÊNCIA SOBRE OS VALORES NEGOCIADOS PARA A TRANSFERÊNCIA DA COTA, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE, APENAS O RECEBIMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E DEMAIS DESPESAS PREVISTAS NO PRESENTE REGULAMENTO.

Art. 51º) A ADMINISTRADORA emitirá seu parecer sobre a transferência da cota no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de todos os documentos solicitados em sua sede.

Art. 52º) O Termo de Transferência e o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e outras Avenças tem prazo de validade de 60 (sessenta dias), razão pela qual a ADMINISTRADORA NÃO realizará a transferência de titularidade da cota caso tais documento estejam assinados e com firma reconhecida em prazo superior ao ora estabelecido.

Art. 53º) O CONSORCIADO admitido no grupo em substituição ao CONSORCIADO excluído, ficará obrigado ao pagamento das prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento no ato de sua adesão, imediatamente após a contemplação por sorteio ou lance, atualizadas de acordo com o preço do bem vigente na data da última assembleia ordinária.

Parágrafo Único: No caso de substituição do CONSORCIADO, o seguro contratado pelo CONSORCIADO anterior, será imediatamente cancelado, devendo o

novó CONSORCIADO enviar à ADMINISTRADORA novo Cartão Proposta devidamente preenchido.

XXV- A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54º) As assembleias gerais ordinárias, que serão realizadas periodicamente em dia, hora e local determinados pela Administradora, destinam-se à prestação de informações e atendimento aos CONSORCIADOS, contemplações e apreciação do cancelamento da contemplação de CONSORCIADO que se tornou inadimplente.

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias serão públicas e realizadas em única convocação, podendo a ADMINISTRADORA apresentar os ausentes, em conformidade com o disposto nesse Regulamento.

§ 2º - As assembleias gerais ordinárias são soberanas para discussão e aprovação das contas do grupo, apresentadas pela ADMINISTRADORA, as quais estarão sempre em consonância com as determinações do Banco Central do Brasil.

§ 3º - Cada cota de consórcio dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os CONSORCIADOS em dia com o pagamento de suas prestações, seus representantes legais e procuradores constituídos, sendo certo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 4º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será considerado presente à Assembleia Geral Ordinária o CONSORCIADO que enviar seu voto por carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que recebidos até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

§ 5º - A Administradora, nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, deve disponi-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00019

bilizar aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** do grupo que pertençam, fornecendo cópia, sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

§ 6º - As assembleias serão interativas, permitida a manifestação do **CONSORCIADO** através de telefone, fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

Art. 55º) Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da regulamentação em vigor;

II - promover a eleição de até 3 (três) **CONSORCIADOS**, representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer a eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **Administradora**;

III - fornecer todas as informações necessárias para que os **CONSORCIADOS** possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV - registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor;

V - fornecer calendário informando datas das assembleias gerais ordinárias, datas de vencimento das prestações e respectivos locais para pagamento, calendário esse que poderá ser revisto, se necessário, comprometendo-se a **ADMINISTRADORA** a informar o **CONSORCIADO** sobre as alterações havidas.

Parágrafo único. O **CONSORCIADO** pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância do disposto nesse artigo, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

XXVI - AS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 56º) Compete à assembleia geral extraordinária dos **CONSORCIADOS**, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I - substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria **Administradora**;

III - dilatação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo;

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COTIA-SP
RUA STRATO DIGITALIZADO S/N

administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões de **CONSORCIADOS** em número que comprometa a contemplação dos demais participantes no prazo estabelecido no contrato;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V - quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Nas assembleias gerais extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos **CONSORCIADOS** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a **ADMINISTRADORA** representará o **CONSORCIADO** que lhe outorgar poderes específicos para o evento.

§ 2º - A **ADMINISTRADORA** deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V ou nas demais hipóteses, na data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** do grupo.

Art. 57º) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

§ 3º - No caso de exclusão de um **CONSORCIADO** do grupo...

Art. 57º) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

XXVII- A SUBSTITUIÇÃO DO BEM RETIRADO DE FABRICAÇÃO

Art. 58º) Havendo deliberação em assembleia geral extraordinária pela continuidade do grupo com a escolha de outro bem em substituição àquele retirado de fabricação serão aplicados os seguintes critérios:

I - as prestações dos **CONSORCIADOS** contemplados, vincendas ou em atraso, apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem, na mesma proporção;

II - as prestações dos **CONSORCIADOS** que ainda não foram contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que:

a) as prestações pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo bem;

b) tendo sido paga a importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem após a sua contemplação, e a importância recolhida a maior deverá ser devolvida independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

XXVIII- A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

Art. 59º) Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

I - O **CONSORCIADO** que tiver recebido o crédito recolherá nas datas de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel conforme o critério estabelecido nesse Regulamento;

§ 1º - O **CONSORCIADO** que tiver recebido o crédito recolherá nas datas de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel conforme o critério estabelecido nesse Regulamento;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P.J. COTIA FOLHA 00021

S 20

II - No caso de substituição do bem retirado de fabricação, as contribuições vincendas e as não pagas pelo **CONSORCIADO** contemplado, calculadas com base no preço do bem móvel cuja fabricação tiver sido descontinuada, serão recolhidas nas datas de vencimento e atualizadas por meio da aplicação do índice de preço deliberado, igualmente, na respectiva assembleia.

III - As importâncias assim recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos **CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS**, e posteriormente aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

XXIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os herdeiros ou sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do **CONSORCIADO** falecido, continuando como participantes do grupo até a liquidação do débito, nos termos desse Regulamento.

Art. 61º Tendo o grupo decidido pela cobrança de seguro de vida, prevalecerão sempre as condições pactuadas na respectiva apólice.

Art. 62º Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** promoverá a sua venda a parcelas e os recursos arrecadados serão destinados aos pagamentos das custas judiciais e extrajudiciais, despesas com a apreensão, prestações em atraso, vincendas e quaisquer outras obrigações não pagas pelo **CONSORCIADO**, previstas contratualmente, conforme art. 56º da Lei 4.728/65, Decreto-Lei 911/69 e Lei 10.931/04.

Parágrafo único: O saldo positivo, porventura existente, será devolvido ao **CONSORCIADO** cujo bem tenha sido retomado.

Art. 63º Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** promoverá a sua venda a parcelas e os recursos arrecadados serão destinados aos pagamentos das custas judiciais e extrajudiciais, despesas com a apreensão, prestações em atraso, vincendas e quaisquer outras obrigações não pagas pelo **CONSORCIADO**, previstas contratualmente, conforme art. 56º da Lei 4.728/65, Decreto-Lei 911/69 e Lei 10.931/04.

tomado, ficando, porém, responsabilizado, o **CONSORCIADO**, pelo saldo negativo, se houver.

Art. 63º O **CONSORCIADO** nomeia e constitui a **ADMINISTRADORA** como sua procuradora, a quem, confere os poderes especiais para representá-lo nas assembleias gerais ordinárias, quando delas ausente.

Art. 64º As partes elegem o foro de Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir qualquer pendência relativa ao presente Regulamento.

No ato da assinatura da Proposta de Adesão a Scania **ADMINISTRADORA** de Consórcios entregará ao **CONSORCIADO** uma via impressa do presente Regulamento, registrado no Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia/SP, microfilmado sob nº , em , que tomará ciência integral de todas as condições estabelecidas.

Dejuri/Lei 11795/08 e Circular 3432/09
Fevereiro de 2016

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COTIA
Av. Prof. Manoel Jose. Predroso, n. 239, Centro, Cotia-SP
Prenotado o sob nº 81.525 em 05/02/2016
REGISTRADO e MICROFILMADO sob nº 87.401
COTIA-SP, 17/02/2016.

OFICIAL	ESTADO	IPRESP	SINOREG	JUSTICA	IES	DIRECT	TOTAL
127,93	36,30	18,81	6,75	8,74	2,56	0,00	207,26

Escritor Autorizado: Bel Antonio Carlos Alves

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

R.T.D.P. COTIA FOLHA 00022

21